



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.289 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.632/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos itens II e III do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.632, de 23 de fevereiro 2011, os quais passam ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

Parágrafo único

II – não participaram dos programas de prevenção, combate e controle de vetores e endemias, tais como mutirão, arrastão, bloqueio, casa a casa, intensificação, entre outras ações para controle da dengue e outras endemias;

III – deixaram de cumprir as metas pré-estabelecidas para combate e controle de vetores e endemias, assim como:

- a) Participar de capacitação, reuniões e atividades relacionadas a prevenção, combate e controle de vetores sempre que for solicitado ou convocado pela Secretaria de saúde do Município;**
- b) Desenvolver atividades de prevenção de doenças e agravos relacionados a dengue e outras endemias, por meio de visitas domiciliares e ações educativas individuais e coletivas.”**

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Novembro de 2018.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Aparecida Crosatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa